



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI N. 29/2019
De 04 de abril de 2019

Altera os dispositivos da Lei nº 1404 de 13 de novembro de 2001 que institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e prevê que o atendimento voltado à pessoa com deficiência se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 613 / 2019

e

Código Verificador : Q4W7
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Data / Hora: 04/04/2019 14:18
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Projeto de Lei



00000000000000009879



§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria ou Órgão responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, com objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

II – acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do município) e solicitar as modificações julgadas necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

III – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

V – inscrever as entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos na legislação específica;

VI – promover intercâmbio entre as entidades e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os organismos nacionais e internacionais, visando o atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

VIII – receber denúncias, reclamações e representações, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

IX – deliberar sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e administração pública municipal dirigido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPC;

X – elaborar e aprovar seu Regimento;

XI – propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;

XII – propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas a estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade irrestrita as edificações e aos serviços municipais;

XIII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;

XIV – acompanhar, orientar e aprovar os planos, programas e projetos propostos, bem como propor as providências necessárias a seu adequado desenvolvimento e completa implantação;

XV – apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

XVI – deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XVII – deliberar as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVIII – estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIX – avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;

XX – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXII – aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXIII – publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 28 membros, sendo 14 titulares e 14 suplentes, respeitada a paridade de 50% para representantes governamentais e 50% para representantes da sociedade civil.

I – Do Poder Público: 7 membros governamentais, que façam interface com a política voltada a pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar.

II – Da Sociedade Civil:

- a) Representante da área auditiva;
- b) Representante da área física;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

- c) Representante da área visual;
- d) Representante da área intelectual;
- e) Representante da área de transtornos globais do desenvolvimento e/ou pessoa com síndrome;
- f) Representante da área de múltipla deficiência;
- g) Representante de Conselhos de Classes.

§ 1º No que se refere ao inciso II, o representante da sociedade civil nas alíneas a, b, c, d, e, f, deverão estar vinculados a uma Entidade e/ou Associação devidamente constituída e inscrita no Conselho da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º Os representantes do governo municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, previsto no inciso II, deste artigo.

§ 4º O poder público e a sociedade civil, mencionados nos incisos I e II, indicarão seus representantes a Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de ofício.

Parágrafo Único – Não havendo indicação para compor o Conselho, a vaga da respectiva representação poderá ser ocupada por outro segmento que tiver interesse, desde que seja respeitada a paridade.

§ 5º Na Assembleia, havendo mais de um representante por segmento, haverá uma eleição (conforme regimento), e os conselheiros serão nomeados posteriormente por Decreto no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

Art. 9º A Assembleia mencionada no § 5º do Art. 7º desta Lei será organizada por uma Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a colaboração da Secretaria Executiva dos Conselhos e Secretaria a qual estiver vinculado nos termos desta Lei.

§ 1º A eleição deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias antes do término do mandato do Conselho antecessor.

§ 2º Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos no âmbito do município de Campo Mourão.





**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro (a) Secretário (a);
- d) Segundo (a) Secretário (a);

II – Plenário;

III – Comissões Permanentes.

Art. 11. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita em plenária na primeira reunião da nova gestão, conforme as normas estabelecidas no regimento interno do respectivo Conselho.

§ 1º O Presidente terá direito a voto de desempate e o cargo terá alternância de representação a cada nova gestão.

§ 2º As Comissões permanentes serão formadas na primeira reunião plenária da nova gestão, ou quando houver necessidade de criação de uma comissão especial, observando a paridade, sendo facultadas à participação de convidados, técnicos e especialistas.

§ 3º As Comissões deverão ser formadas por Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Em não havendo possibilidade de atender a paridade, as Comissões serão formadas segundo o interesse dos Conselheiros.

Art. 12. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com uma primeira chamada, e não havendo o número de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) após quinze minutos, será realizada uma segunda chamada e terá início a Assembleia com os conselheiros presentes, independentemente sua quantidade e observada a paridade.

Art. 15. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por mais dois mandatos.

Parágrafo Único – As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano;
- IV – doença que exija licença média por mais de 2 (dois) anos;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – mudança de residência do município;
- VIII – perda de vínculo com a entidade ou organização que representa.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Campo Mourão;





II – estiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofre penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 18. Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas a participação popular, reservado o direito de voto somente aos conselheiros titulares ou suplentes, quando o titular estiver ausente.

Art. 19. O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, será prestado pela Secretaria Executiva dos Conselhos e Secretaria a qual estiver vinculado.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos.

Art. 21. A Conferência Municipal é espaço colegiado de caráter consultivo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 22. A Conferência Municipal será composta por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados a defesa e atendimento das pessoas com deficiência e do poder público, devidamente credenciados.

Art. 23. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no período estabelecido pelo Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições inscritas no Conselho Municipal, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 24. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:





- I – aprovar o regimento interno da Conferência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência;
- III – avaliar e situação da política municipal para a pessoa com deficiência;
- IV – aprovar e dar publicidade a suas propostas, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria ou órgão responsável pela política municipal para a pessoa com deficiência, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações relacionadas a efetivação e promoção dos direitos da pessoa com deficiência no município de Campo Mourão.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 26. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui-se de:

- I – dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II – doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais, municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;





V – contribuições voluntárias;

VI – produto de aplicação dos recursos disponíveis;

VII – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VIII – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

IX – o produto da venda de materiais e publicações, em eventos realizados, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – O Fundo será administrado pelo Gestor da Secretaria a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estiver vinculado, em conjunto com a Fazenda Municipal.

Art. 27. As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizadas pela Secretaria o qual estiver vinculado.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO GESTOR DO FUNDO

Art. 28. Compete ao Gestor do Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e União, para ações previstas na política municipal para a pessoa com deficiência;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;

IV – liberar os recursos a serem aplicados na política municipal para a pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – administrar os recursos específicos para os programas, projetos e serviços constantes na política municipal para a pessoa com deficiência.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO Nº PRA VALER

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á, por meio de:

I – políticas públicas voltadas as necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão em programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;

II – serviços especializados, em todas as áreas de atuação, disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Campo Mourão.

Art. 30. O Poder Público, por meio da Secretaria ou Órgão no qual o Conselho estiver vinculado, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço físico, materiais de expediente, equipamentos e quadro de pessoal, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, previstas no Art. 19.

Art. 32. Cabe ao Poder Público, por meio da Secretaria ou Órgão no qual o Conselho estiver vinculado, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como aquelas de conselheiros da sociedade civil quando em deslocamento a serviço do Conselho.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 04 de abril de 2019.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO** Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Senhor Presidente,

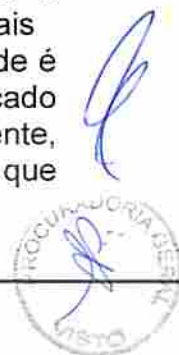
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Altera os dispositivos da Lei nº 1404 de 13 de novembro de 2001 que institui e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

O Projeto de Lei se justifica pelo fato de que o Brasil tem, nos últimos anos, avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especialidades. A ordenação de ações políticas e econômicas deve garantir a universalização de políticas sociais e o respeito as diversidades, sejam elas étnico-raciais, geracionais, de gênero, de deficiência ou de qualquer outra natureza.

Ademais, a deficiência é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais, e implicações para a sociedade como um todo. Segundo dados da Organização das Nações Unidas, estima-se que 15,3% da população mundial (cerca de 978 milhões de pessoas dos estimados 6,4 bilhões de habilidades em 2004) possuíam "deficiências graves e moderadas", enquanto 2,9% ou cerca de 185 milhões enfrentam "deficiências graves". Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira.

Outrossim, a partir dos anos de 1960, houve uma politização do tema da deficiência, capitaneada por ativistas e organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo, o que resultou em maior visibilidade e importância da questão para os agentes políticos e para a sociedade em geral. Vários países criaram medidas antidiscriminatórias para assegurar direitos iguais para pessoas com deficiência. Nesse período, o entendimento do que é a deficiência e de seus impactos na vida das pessoas foi também alvo de reflexão, especialmente pelas próprias pessoas com deficiência. Na era moderna, a concepção predominante definia a deficiência como resultado de algum impedimento físico ou mental, presente no corpo ou na mente de determinadas pessoas. Assim, segundo essa visão, a deficiência deveria ser tratada e corrigida, e a pessoa deveria receber algum tipo de intervenção de profissionais para "resolver" o "problema", e assim se adaptar à maneira como a sociedade é construída e organizada. Isso gerou a construção de todo um sistema calcado em uma visão assistencialista, de caráter paternalista e excludente, essencialmente voltado à correção e ao escamoteamento da deficiência, que





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

pouco valorizava a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência enquanto sujeitos de direitos.

Entretanto, essa compreensão foi dando lugar à ideia de que a exclusão vivida pelas pessoas com deficiência era, na verdade, provocada pela organização social contemporânea, e a deficiência passou a ser entendida como produto das barreiras físicas, organizacionais e atitudinais presentes na sociedade, e não culpa individual daquele que tem a deficiência. Partindo desse paradigma, a deficiência é vista como uma característica da condição humana como tantas outras. Logo, as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de condições e à equiparação de oportunidades, ou seja, todas devem ter garantidos e preservados seus direitos, em bases iguais com os demais cidadãos.

Esse novo olhar traz a necessidade de mudanças estruturais em relação às políticas públicas voltadas para esse segmento. As medidas caritativas e assistencialistas tiveram que ser revistas e modificadas, para dar lugar ao protagonismo das pessoas com deficiência na condução dos assuntos que lhes dizem respeito no campo público. Os espaços públicos e de uso coletivo não poderiam ser providas a fim de garantir que todos, sem exceção, pudessem fruir de seus direitos com equiparação de oportunidades. Assim, todo marco nacional deveria ser construído para que a igualdade de oportunidades fosse garantida.

Desta forma, o Projeto de Lei tem por finalidade garantir e ampliar a participação da sociedade nas decisões governamentais, materializando as instâncias de controle social, a saber, conselho e conferência; da mesma forma que a criação do Fundo permite alocação de recursos específicos para o desenvolvimento das políticas públicas.

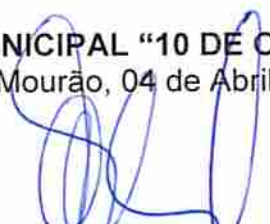
Além de que outras alterações torna a Lei mais abrangente no que se refere a oferta de serviços e garantia de direitos de cidadania, bem como em razão da modificação da composição do Conselho.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 04 de Abril de 2019


Tauillo Tezeli
Prefeito Municipal

